



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Visto que a incumbência da comprovação do credenciamento do curso de Mestrado e Doutorado passou a ser responsabilidade do postulante do processo de progressão, a CPPD disponibiliza o guia abaixo no intuito de tornar o procedimento mais simples.

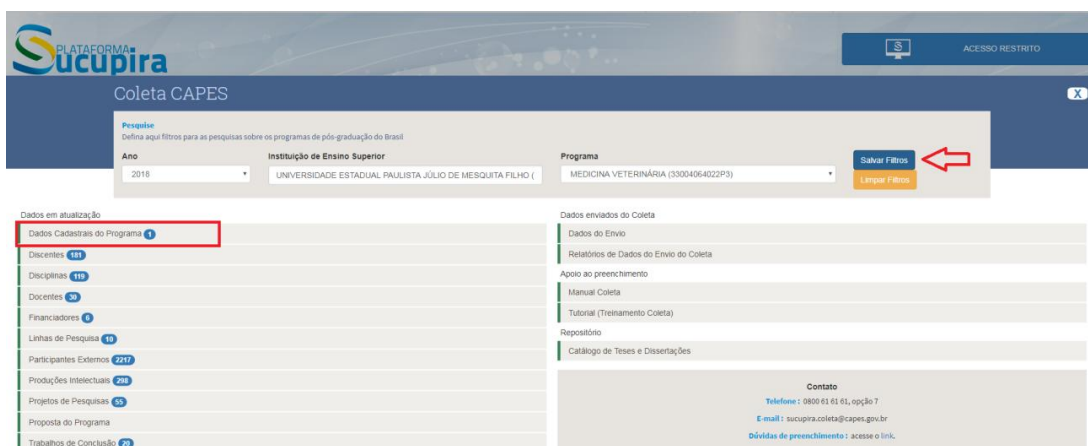
1) Acesse <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira>

2) Clique em **Coleta CAPES**.



3) Insira o nome da Instituição de Ensino, selecione o nome do Programa (PPG) e o **ANO NÃO PRECISA** ser alterado.

4) Em seguida clique em "Salvar Filtros" e depois em "Dados Cadastrais do Programa".



5) Você será levado a outra página. Na página seguinte, role a tela até o fim e **copie** os dados do Programa (nome, código, conceito) para a Declaração de Credenciamento do Título.

Modalidade:

Região:

UF:

Apenas programas que possuem Minter e/ou Dinter
 Apenas programas em rede

Legenda:

Código	Programa	Instituição de Ensino	Área de Avaliação	Área Básica	Situação	Mod.	ME	DO	MP	DP
33904064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU) (UNESP-BOT)	MEDICINA VETERINÁRIA	CLÍNICA VETERINÁRIA	EM FUNCIONAMENTO	Aca.	6	6	-	-

1 a 1 de 1 registro(s)

Aca.: Acadêmico
 Prof.: Profissional
 ME: Mestrado Acadêmico
 DO: Doutorado
 MP: Mestrado Profissional
 DP: Doutorado Profissional

O seguinte texto deve ser preenchido pelo postulante com os dados obtidos na Plataforma Sucupira e inserido na Intranet, a fim de instrução processual, **em formato PDF**:

Declaração de Credenciamento do Título:

1. Em atendimento ao §4º do Art. 4º da [Resolução 10/14-CEPE](#), alterado pela resolução 71/18-CEPE, informo, na qualidade de postulante do processo, que o programa de pós-graduação abaixo relacionado é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme informação pública constante à [Plataforma Sucupira](#):

Código	Programa	Instituição de Ensino	Área de Avaliação	Área Básica	Situação	Mod.	ME	DO	MP	DP
--------	----------	-----------------------	-------------------	-------------	----------	------	----	----	----	----

2. Conforme determinado pelo Art. 4º da [Portaria MEC nº 1.418/1998](#) (que dispõe sobre a classificação dos cursos de mestrado e doutorado, segundo o padrão de qualidade que possuem), os títulos de Doutor e Mestre conferidos pelos cursos conceituados como "7", "6", "5" "4" ou 3" gozarão de validade nacional para todos os efeitos legais.